

## II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## DECISÕES

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 4 de Dezembro de 2008

**relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo sobre a Gestão Integrada da Zona Costeira do Mediterrâneo da Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo**

(2009/89/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 175.º, conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção para a Protecção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição, que ulteriormente passou a ser designada Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo (a seguir designada «Convenção de Barcelona»), foi celebrada em nome da Comunidade Europeia nos termos das Decisões 77/585/CEE <sup>(1)</sup> e 1999/802/CE <sup>(2)</sup> do Conselho.

(2) Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º da Convenção de Barcelona, as partes contratantes comprometeram-se a promover a gestão integrada da zona costeira, tendo em conta a protecção das zonas de interesse ecológico e paisagístico e a utilização racional dos recursos naturais.

(3) A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2002, relativa à execução da gestão integrada da zona costeira na Europa <sup>(3)</sup>, nomeadamente o seu capítulo V, incentiva a execução pelos Estados-Membros da gestão integrada da zona costeira no contexto das convenções em vigor com países vizinhos, incluindo Estados não membros, no mesmo mar regional.

(4) A Comunidade promove a gestão integrada a uma maior escala, recorrendo a instrumentos horizontais, designadamente no domínio da protecção do ambiente. Estas actividades contribuem, por conseguinte, para a gestão integrada da zona costeira.

(5) A gestão integrada da zona costeira é uma componente da política marítima integrada da UE, aprovada pelo Conselho Europeu reunido em Lisboa a 13 e 14 de Dezembro de 2007.

(6) Por decisão do Conselho de 27 de Novembro de 2006, a Comissão participou, em nome da Comunidade e em consulta com os representantes dos Estados-Membros, nas negociações organizadas pela Convenção de Barcelona a fim de preparar um Protocolo sobre a Gestão Integrada da Zona Costeira do Mediterrâneo (a seguir designado «Protocolo GIZCM»).

(7) Em resultado dessas negociações, o texto do Protocolo GIZCM foi aprovado na Conferência dos Plenipotenciários em 20 de Janeiro de 2008, estando o Protocolo GIZCM aberto à assinatura até 20 de Janeiro de 2009.

(8) As zonas costeiras do Mediterrâneo continuam a sofrer fortes pressões ambientais e os recursos costeiros continuam a degradar-se. O Protocolo GIZCM oferece um quadro para incentivar uma abordagem mais concertada e integrada, com a participação de partes interessadas públicas e privadas, incluindo a sociedade civil e os agentes económicos. Esta abordagem inclusiva é necessária para fazer face a estes problemas de forma mais eficaz e para alcançar um desenvolvimento mais sustentável das zonas costeiras do Mediterrâneo.

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 19.9.1977, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 322 de 14.12.1999, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 148 de 6.6.2002, p. 24.

- (9) O Protocolo GIZCM abrange uma ampla gama de disposições que deverão ser executadas a vários níveis de administração, tendo em conta os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade. Embora a Comunidade deva actuar em apoio à gestão integrada da zona costeira, tendo em conta, nomeadamente, a natureza transfronteiriça da maioria dos problemas ambientais, cabe aos Estados-Membros e às suas autoridades competentes a responsabilidade de projectar e aplicar certas medidas específicas previstas no Protocolo GIZCM no que respeita ao litoral, como o estabelecimento de zonas em que não seja permitida a construção.
- (10) É conveniente que o Protocolo GIZCM seja assinado, em nome da Comunidade, sob reserva da sua celebração em data ulterior,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

É aprovada, em nome da Comunidade Europeia, a assinatura do Protocolo sobre a Gestão Integrada da Zona Costeira do Medi-

terrâneo da Convenção para a Protecção do Meio Marinho e da Região Costeira do Mediterrâneo, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

O texto do Protocolo GIZCM acompanha a presente decisão <sup>(1)</sup>.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo GIZCM em nome da Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2008.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

N. KOSCIUSKO-MORIZET

---

<sup>(1)</sup> Ver página 19 do presente Jornal Oficial.